

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica n.º 102/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2024. **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM e FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL. **OBJETO:** conjugação de recursos técnicos dos participantes, para execução de cursos de qualificação profissional do PROJETO CETAM NO TERCEIRO SETOR, conforme plano de oferta apresentado e aprovado pelo Cetam e de acordo com a disponibilidade orçamentária, com o fim de que sejam realizados nas dependências da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL **VIGÊNCIA:** 09/10/2024 a 31/12/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 01.01.028201.000376/2024-05 - CETAM.

Manaus/AM, 14 de outubro de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 198901

## Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

**DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** item da Resenha N.º 046/2024-ADAF, publicada no D.O.E de 01/10/2024, Edição n.º 35.318 pag. 23, Poder Executivo - Seção II

**Nome:** Álvaro José Sampaio Cecílio Júnior **Cargo:** Policial Militar **Destino e Período:** Novo Aripuanã, 03 a 16/10/2024;

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 199003

**PORTARIA N.º 483/2024 - ADAF/AM**

**A CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ADAF, no uso de suas atribuições legais, e;**

**CONSIDERANDO** que o art. 74, caput, da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a pessoa jurídica a ser contratada é a prestadora exclusiva do serviço de fornecimento de energia elétrica, conforme documento constante no processo 01.01.018202.006564/2024-83, às fls 166 a 191;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 6 e 7, está compatível com os preços praticados no mercado por esta;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta na Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2024 - ADAF.

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, para a contratação da Amazonas Energia S.A para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica;

**II - ADJUDICAR** o objeto da contratação em questão pelo valor global de R\$ 204.561,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos e sessenta e um reais); À consideração do Diretor-Presidente da ADAF, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ADAF**, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

**RATIFICO** a decisão supra.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAF**, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

**CARLA CRISTINA SILVA MENDONÇA**

Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 199011

**PORTARIA N.º 484/2024 - ADAF/AM**

**HABILITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF**, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pela Lei n.º. 3.801, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria SDA/MAPA N.º 871, de 10 de agosto de 2023, que aprovou os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou uso técnico, de resíduos da exploração pecuária e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 220/2024 - ADAF, de 29 de maio de 2024, que estabelece os procedimentos referentes ao credenciamento dos profissionais e cadastro de estabelecimentos manipuladores (EM), trânsito e a emissão da Guia de Trânsito de Subprodutos, no Estado do Amazonas e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Manual de Procedimento Operacional Padrão para o trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial ou técnico - GTS, que descreve os procedimentos para o trânsito desses subprodutos de origem animal;

**CONSIDERANDO** a necessidade, de salvaguardar a sanidade dos rebanhos das diferentes espécies no estado do Amazonas, da atualização e modernização do sistema e do controle efetivo das movimentações intraestadual e interestadual de subprodutos não comestíveis de origem animal pelo Serviço Veterinário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º HABILITAR** a Médica Veterinária autônoma Djeyla da Silva Corrêa - CRMV/AM 02201-VP, a emitir a Guia de Trânsito de Subprodutos (GTS), para o trânsito intraestadual e interestadual de subprodutos de origem animal não comestível.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2024

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 199022

**PORTARIA N.º 485/2024 - ADAF/AM**

**HABILITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF**, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pela Lei n.º. 3.801, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria SDA/MAPA N.º 871, de 10 de agosto de 2023, que aprovou os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou uso técnico, de resíduos da exploração pecuária e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 220/2024 - ADAF, de 29 de maio de 2024, que estabelece os procedimentos referentes ao credenciamento dos profissionais e cadastro de estabelecimentos manipuladores (EM), trânsito e a emissão da Guia de Trânsito de Subprodutos, no Estado do Amazonas e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Manual de Procedimento Operacional Padrão para o trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial ou técnico - GTS, que descreve os procedimentos para o trânsito desses subprodutos de origem animal;

**CONSIDERANDO** a necessidade, de salvaguardar a sanidade dos rebanhos das diferentes espécies no estado do Amazonas, da atualização e modernização do sistema e do controle efetivo das movimentações intraestadual e interestadual de subprodutos não comestíveis de origem animal pelo Serviço Veterinário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º HABILITAR** a Médica Veterinária autônoma Annabella de Souza Soares - CRMV/AM 00435-VP, a emitir a Guia de Trânsito de Subprodutos (GTS), para o trânsito intraestadual e interestadual de subprodutos de origem animal não comestível.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2024

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 199023



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica n.º 102/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2024. **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM e FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL. **OBJETO:** conjugação de recursos técnicos dos partícipes, para execução de cursos de qualificação profissional do **PROJETO CETAM NO TERCEIRO SETOR**, conforme plano de oferta apresentado e aprovado pelo Cetam e de acordo com a disponibilidade orçamentária, com o fim de que sejam realizados nas dependências da **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL VIGÊNCIA:** 09/10/2024 a 31/12/2024. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 01.01.028201.000376/2024-05 - CETAM. Manaus/AM, 09 de outubro de 2024.

Manaus/AM, 09 de outubro de 2024.

  
**Fábio Henrique dos Santos Albuquerque**  
Diretor-Presidente do Cetam

